

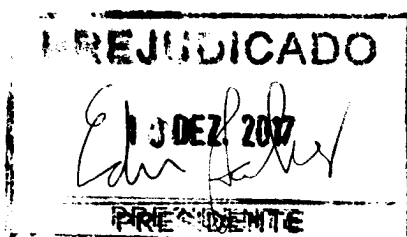


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do processo
nº 01-574 de 2017
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RE. 10. 014

GABINETE DO VEREADOR CONTE LOPES

PL
PROJETO DE LEI Nº 574/2017



"Dispõe sobre a criação da farmácia veterinária popular intitulada "Farmácia do Pet dá outras providências:"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei institui a criação, controle e fiscalização das Farmácias Veterinárias Populares, regidas por esta lei.

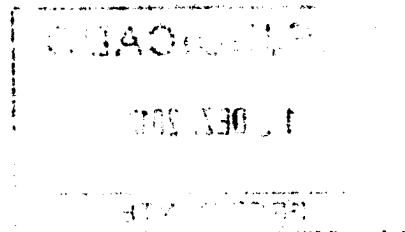
Art. 2º - Denomina-se Farmácia Veterinária Popular o estabelecimento farmacêutico privado de medicamentos para uso veterinário que mediante convênio firmado com o Município, passa a comercializar diretamente ao consumidor, na forma de varejo, medicamentos para uso veterinário a preços subsidiados.

Parágrafo único – Entende-se por medicamentos de uso veterinário, todos os preparados de fórmula de natureza química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas e destinados a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais, ou que possam contribuir para a manutenção da higiene animal.

Art. 3º - O rol de medicamentos a serem disponibilizados em decorrência da execução do Programa Farmácia do Pet será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando-se as evidências epidemiológicas e prevalências de doenças e agravos.

Art. 4º A produção de medicamentos de uso veterinário que façam parte do programa fica a cargo dos laboratórios privados e públicos, previamente autorizados pela legislação brasileira.

Art. 5º A Farmácia Veterinária popular deve atender as exigências para funcionamento das farmácias, contando com a presença de um profissional médico veterinário no estabelecimento.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. ...32/08/17
Ass: _____

Kardes Roberto de Andrade
Assessor Parlamentar
SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do processo
nº 01-574 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
DE

fls. 2

Art. 6º - Para a execução do programa Farmácia do Pet, poderá a Prefeitura Municipal firmar convênios com entidades privadas e públicas.

Art. 7º - As despesas desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo se necessário, serem suplementadas.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, expedir normas complementares à implementação do programa.

Art. 09 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

São Paulo, 10 de agosto de 2017.

Conte Lopes
Vereador



Folha nº 03 do processo
nº 01-574 de 2017
KARDEC IZIDORIO
DE
TRADE

JUSTIFICATIVA

O projeto visa sanar um grande problema de zoonose no meio urbano, em que as famílias de baixa renda do município sofrem com doenças causadas pelos animais domésticos e bichos de estimação, que são hospedeiros de doenças causadas por protozoários, como por exemplo, a leishmaniose visceral, ou calazar, que é uma doença transmitida pelo mosquito-palha que, ao picar, introduz na circulação do hospedeiro o protozoário, causando uma infecção que pode passar do animal para o homem e tornar-se potencialmente perigosa devido ao grande número de animais domésticos que adquirem a infecção. Muitas vezes, as famílias deixam de tratar seus animais pelo alto custo dos medicamentos veterinários, não podendo arcar com as despesas sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

O presente projeto de lei visa criar subsídios aos medicamentos de uso veterinário, para que a população possa utilizá-lo e resguardar seus animais de doenças e epidemias, além de incrementar a agricultura nacional. O programa de subsídios aos medicamentos para uso veterinário se baseia no programa de sucesso, implementado pelo Governo Federal, que criou a Farmácia Popular do Brasil para ampliar o acesso dos cidadãos de baixa renda aos medicamentos destinados à saúde humana. O programa em questão possui uma rede própria de farmácias Populares e parceria com farmácias da rede privada e visa disponibilizar medicamentos em municípios e regiões do território nacional.

Diante disso, por estar convicto da necessidade e relevância destas medidas, a fim de que seja criado o programa Farmácia do Pet, peço aos meus nobres pares o apoio e os votos necessários para a aprovação do presente Projeto de Lei.


Conte Lopes
Vereador

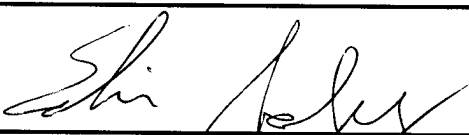


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

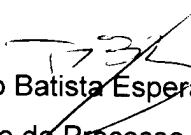
do processo nº 01 – PL 574 de 2017, 30.08.17 (a) _____

Kardec Lindolfo de Andrade
Assessoria Parlamentar

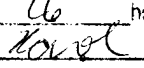
LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 30 AGO 2017
Const., Just. e Leg. Particip.
Pol. Adm. e Org.
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

30/09/2017


Tairo Batista Esperança

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22 - Substituto

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO ÀS PROPOSITURAS	
EM <u>01/09/17</u> às <u>16</u> hs	
25/09/17 15 h COASS: <u>PL 574</u>	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Bruno Lucchetti
RF 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0574/17

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências;
- Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências;
- lei Municipal nº 10.309, de 22 de abril de 1987, que dispõe sobre controle de populações animais, bem como sobre prevenção de zoonoses no Município de São Paulo, e dá outras providências, com alterações;
- Lei Municipal nº 11.616, de 13 de julho de 1994, que dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Esclarecimento aos proprietários de cães, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo, com alterações;
- Lei Municipal nº 13.767, de 21 de janeiro de 2004, que regula o Programa Saúde Animal – PSA, instituído pela Portaria nº 4.550, de 29 de outubro de 2002;
- Lei Municipal nº 14.370, de 16 de abril de 2007, que institui a semana municipal de proteção aos animais, e dá outras providências
- Lei Municipal nº 14.483, de 16 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como as doações em eventos de adoção desses animais, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.761, de 05 de junho de 2008, que dispõe sobre a fixação de placa informativa, em estabelecimentos que especifica, e dá outras providências;;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Bruno Lucchetti
RF 11.455

- Lei Municipal nº 15.023, de 6 de novembro de 2009 que institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos e cria o Núcleo de Proteção e Bem-Estar;
- Lei Municipal nº 16.288, de 26 de outubro de 2015, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Protetor, Cuidador e Amigo dos Animais, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.532, de 08 de agosto de 2016, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de eventos da Cidade de São Paulo a Semana de Conscientização e Orientação ao Cuidado e à Saúde do Animal Doméstico e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 55.564, de 06 de outubro de 2014, que dispõe sobre a gestão compartilhada dos Hospitais Veterinários de Cães e Gatos entre as Secretarias Municipais de Saúde e do Verde e Meio Ambiente;
- Resolução da CMSP nº 3, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Proteção e Defesa Animal, alterada pela Resolução nº 3/2017;
- Portaria SMS nº 4.550, de 21 dezembro de 2002, que institui o programa saúde animal _ PSA – do Centro de Controle de Zoonozes;
- PL 280/17, que institui o programa "FarmaPet" no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 281/17, que institui o programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais" no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 56/2017, que dispõe sobre a promoção da valorização dos protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de São Paulo, e dá outras providências
- PL 39/17, que institui o Programa Meu Amigo Animal e fixa outras providências

A pesquisa constatou a existência do PL 280/17, que dispõe sobre o Programa Farma Pet, que visa coletar, recondicionar, armazenar e distribuir medicamentos veterinários oriundos de doação, apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública e aquisições diretas com a utilização de recursos pecuniários doados. Diferentemente, o PL em análise, visa instituir a Farmácia Veterinária Popular, que é um convênio a ser firmado com o Poder Público Municipal para comercialização de produtos veterinários



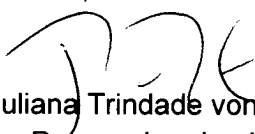
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Bruno Lucchetti
RF 11.455

ao consumidor a preços subsidiados. Desta forma, não incide o disposto no art. 212, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 21 de setembro de 2017.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

25/09/17 16:00
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora
Claudio Munda
Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo
Em 05/10/2017
Prestação
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º do artigo 12 do RI

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 16/10/2017 AO 15 HS
POR Buio
SAÍDA 10/11/17 ÀS 16 H 40 ASS: plu

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/12/2017 AO 16:30 HS
POR Pauco
SAÍDA 11/12/17 ÀS 15 H 30 ASS: Pauco

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 08.209, Em 18/12/17.
Fernando de Lima Gasparetto
RF. 11.272-SGP. 12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0574-17

Folha nº 08 do Proc.Nº 01-574 de 20 17Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-562-117

PARECER Nº 2080/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0574/17.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Conte Lopes, que visa instituir a Farmácia Veterinária Popular intitulada "Farmácia do Pet" no Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, Farmácia Veterinária Popular – "Farmácia do Pet" é o estabelecimento farmacêutico privado de medicamentos para uso veterinário que mediante convênio firmado com o Município, passa a comercializar diretamente ao consumidor, na forma de varejo, medicamentos para uso veterinário a preços subsidiados.

Ainda estabelece que a produção de medicamentos de uso veterinário que façam parte do programa fica a cargo dos laboratórios privados e públicos, previamente autorizados pela legislação brasileira. E para a execução do programa Farmácia do Pet poderá a Prefeitura Municipal firmar convênios com entidades privadas e públicas. Por fim, fixa atribuição à Secretaria Municipal de Saúde para determinar o rol de medicamentos a serem disponibilizados, considerando-se as evidências epidemiológicas e prevalências de doenças e agravos.

Na forma do substitutivo, a propositura não encontra óbices jurídicos em sua implementação.

Isto porque, é fato que a saúde humana está relacionada à saúde animal, podendo este transmitir inúmeras doenças quando não tratado devidamente.

Destarte, a matéria de fundo versada na proposta é a proteção e defesa da saúde que, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, é de competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, já que a eles é dado suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

Cabe observar ainda que, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, a saúde foi alçada à categoria de direito fundamental do homem, configurando "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (art. 196, da CF).

Note-se, também, que a proteção do meio ambiente, conceito no qual se inserem os animais, além de se tratar de assunto de interesse público, configura princípio constitucional impositivo, dispondo a Constituição Federal competir ao Poder Público, em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, VI), o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pi0574-17

Destaque-se, por fim, que a Lei Orgânica do Município não mais prevê a iniciativa privativa ao Prefeito para apresentação de projetos de lei que versem sobre serviços públicos, como, aliás, não poderia deixar de ser, posto que tal previsão não encontrava respaldo na Constituição Federal.

Para ser aprovada, a propositura depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município, devendo ser convocadas, durante sua tramitação, pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, VIII, do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, na forma do substitutivo que segue, apresentado para tornar a propositura autorizativa, somos **PELA LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0574/17.



Autoriza o Poder Executivo a criar a farmácia veterinária popular intitulada "Farmácia do Pet", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Esta Lei autoriza a criação, controle e fiscalização das Farmácias Veterinárias Populares por parte do Poder Executivo.

Art. 2º Denomina-se Farmácia Veterinária Popular o estabelecimento farmacêutico privado de medicamentos para uso veterinário que mediante convênio firmado com o Município, passa a comercializar diretamente ao consumidor, na forma de varejo, medicamentos para uso veterinário a preços subsidiados.

Parágrafo único. Entende-se por medicamentos de uso veterinário, todos os preparados de fórmula de natureza química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas e destinados a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais, ou que possam contribuir para a manutenção da higiene animal.

Art. 3º O rol de medicamentos a serem disponibilizados em decorrência da execução do Programa "Farmácia do Pet" será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando-se as evidências epidemiológicas e prevalências de doenças e agravos.

Art. 4º A produção de medicamentos de uso veterinário que façam parte do programa fica a cargo dos laboratórios privados e públicos, previamente autorizados pela legislação brasileira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0574-17

Folha nº 09 do Proc
No 01-574 de 20 17
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-SGD-48

Art. 5º A Farmácia Veterinária Popular deve atender as exigências para funcionamento das farmácias, contado com a presença de um profissional médico veterinário no estabelecimento.

Art. 6º Para a execução do programa "Farmácia do Pet", poderá o Poder Executivo firmar convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, expedir as normas complementares à implementação do programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18/12/2017

MÁRIO COVAS-NETO

GAIO MIRANDA

Relator

REIS

CLAUDINHO DE SOUZA

RINALDI DIGILIO

JANAÍNA LIMA

SANDRA TADEU

JOSÉ POLICE NETO

SONINHA FRANCINE

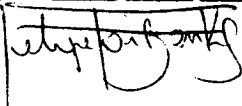
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 19 / 12 / 17
Pag. 99 Col. 02
Conferido _____


Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 10, Em 11 / 1 / 18.

Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12





Folha nº 10 do Proc.
Nº 574 de 20 17
Felipe Fairbanks ##
RE 11 443-SGP-12

fls. 13

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 2072/2017 **DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 574/2017.**

De autoria do nobre Vereador Conte Lopes, o presente projeto de lei "dispõe sobre a criação da farmácia veterinária popular intitulada 'Farmácia do Pet', e dá outras providências".

Conforme o Art. 2º do projeto em comento, "denomina-se Farmácia Veterinária Popular o estabelecimento farmacêutico privado de medicamentos para uso veterinário que mediante convênio firmado com o Município, passa a comercializar diretamente ao consumidor, na forma de varejo, medicamentos para uso veterinário a preços subsidiados". O rol de medicamentos a serem disponibilizados será definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

De acordo com a justificativa que acompanha a propositura, "o projeto visa sanar um grande problema de zoonose no meio urbano, em que as famílias de baixa renda do município sofrem com doenças causadas pelos animais domésticos e bichos de estimação (...) Muitas vezes, as famílias deixam de tratar seus animais pelo alto custo dos medicamentos veterinários, não podendo arcar com as despesas sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** apresentando **substitutivo** para adequar o projeto à melhor técnica legislativa.

Considerando os aspectos que lhe cabem analisar, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação na forma do **substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Administração Pública**, no âmbito de sua competência, reconhece o caráter meritório da proposição e consigna seu voto **favorável** ao projeto, na forma do **substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, posicionando-se com parecer **favorável** ao projeto, na forma do **substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 18/12/2017.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Camilo Cristóforo

Dalton Silvano

Edir Sales

Souza Santos

Fábio Riva

Eduardo Matarazzo Suplicy

Paulo Frange

Rel 2209/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 10/02/2018
Pág. 53 Col. 4
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.839 SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL nº 574/2017

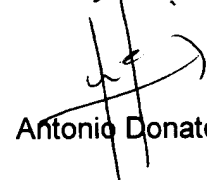
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


Alfredoinho

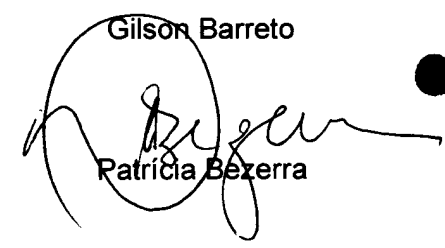
Toninho Paiva


Fernando Holiday


André Santos


Antonio Donato

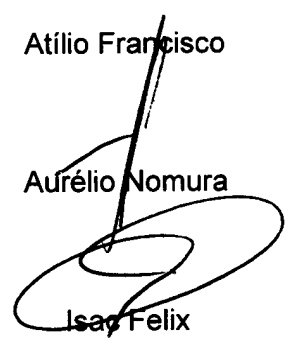
Gilson Barreto


Patrícia Bezerra

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Jair Tatto

Atílio Francisco

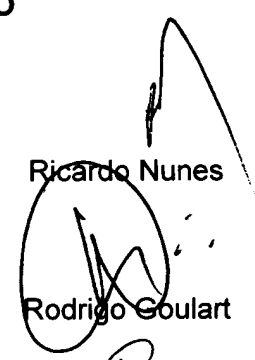

Aurélio Nomura

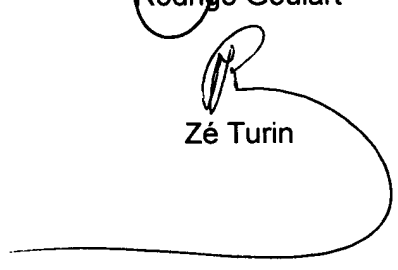

Isaac Felix

Ota


Reginaldo Tripoli

Ricardo Nunes


Rodrigo Goulart


Zé Turin

11
17.01.18
Marcia G. Zatti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.839

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

574 2017
SESSÃO: 102-SE
DATA: 18/12/2017
FL: 179 DE 184

“PL 574/2017, do Vereador CONTE LOPES (PP). Dispõe sobre a criação da farmácia veterinária popular intitulada “farmácia do pet e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 574/2017. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

ASCP-12

Participação em eventos públicos

18 / 01 / 18

Eduardo Akemine

Supervisor da Equipe de Apoio
ao Plenário - SGP. 21